RECOMENDAÇÃO Nº 01/2022

Ementa: Eleições 2022. Ouvidoria Nacional do Ministério Público. Órgão competente para promover a integração das ouvidorias do Ministério Público e formular estratégias nacionais. Protocolo de intenções para apoio a atuação das ouvidorias nas eleições de 2022. Funcionamento das Ouvidorias de todas as unidades ministeriais nos plantões eleitorais nos finais de semana. Sugestões de encaminhamento das demandas eleitorais.

O **OUVIDOR NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, CONSELHEIRO ENGELS AUGUSTO MUNIZ, , no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 34, II, V, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, Resolução nº 92, de 13/03/2013, pelo art. 7º, II do Regimento Interno da Ouvidoria Nacional do Ministério Público e pela Resolução nº 01/2020/REDE;

CONSIDERANDO a criação das ouvidorias do Ministério Público pelo art. 130-A, § 5º da Constituição Federal/88;

CONSIDERANDO que a Emenda Constitucional nº 45/2004, responsável pela grande reforma administrativa da Administração Pública, estabeleceu como competência das ouvidorias do Ministério Público receber reclamações e denúncias de qualquer interessado, representando diretamente ao Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP.[1]

CONSIDERANDO que o Regimento Interno do CNMP, consolidado na Resolução nº 92/2013, estabelece que compete a Ouvidoria Nacional "*promover a integração das ouvidorias do Ministério Público, com vistas à implementação de sistema nacional que viabilize a consolidação das principais demandas e informações colhidas, de forma a permitir a formulação de estratégias nacionais relacionadas ao atendimento ao público e ao aperfeiçoamento da instituição*";[2]

---

[1] Constituição Federal de 1988, art. 130-A, § 5º.
[2] Resolução nº 92/2013, art. 33, *caput*.

CONSIDERANDO que a Resolução nº 01/2020/REDE da Ouvidoria Nacional estabelece a criação da REDE DE OUVIDORIAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO com o objetivo de integrar as Ouvidorias que compõe o Ministério Público dos Estados e da União e fortalecer suas atividades;

CONSIDERANDO que, com a proximidade das eleições de 2022, em 23/03/2022, foi firmado o Protocolo de Intenções para atuação das Ouvidorias do Ministério Público nas eleições de 2022, subscrito pela Ouvidoria Nacional do Conselho Nacional Ministério Público, o Conselho Nacional de Procuradores Gerais – CNPG, e pelo Conselho Nacional das Ouvidorias do Ministério Público dos Estados e da União – CNOMP;

CONSIDERANDO que o referido documento estabelece, em síntese estreita, a cooperação e articulação de esforços entre os partícipes para apoiar a atuação das Ouvidorias do Ministério Público no processo eleitoral de 2022;

CONSIDERANDO que a Ouvidoria Nacional realizou duas reuniões extraordinárias com a Rede de Ouvidorias para tratar de violência política de gênero nas eleições e do funcionamento das ouvidorias nas eleições nos dias 14/03/2022, e 29/08/2022;

CONSIDERANDO que na última reunião da Rede de Ouvidores foi trazido pelos ouvidores a falta de uniformidade das ouvidorias no recebimento, tratamento e encaminhamento das demandas eleitorais, e notadamente dúvidas sobre o funcionamento acerca dos plantões no período eleitoral;

CONSIDERANDO que o funcionamento das ouvidorias nas eleições, inclusive a necessidade de se estabelecer plantões para atender demandas eleitorais, foi levado pelo Ouvidor Nacional à reunião do Conselho Nacional de Procuradores Gerais – CNPG, realizada no dia 30/08/2023, restando cientificados da importância acerca das atividades não se interromperem por ocasião de finais de semana ou feriados;

CONSIDERANDO que o Tribunal Superior Eleitoral editou a Instrução nº 0600612-45.2021.6.00.000 (PJE) – Brasília/DF regulamentando as atribuições e funcionamento das ouvidorias eleitorais dos Tribunais Regionais Eleitorais e do Tribunal Superior Eleitoral;

CONSIDERANDO o Ofício Circular nº 27/2022 – PGGB/PGE oriundo da Procuradoria Geral Eleitoral e dirigido aos Procuradores Regionais Eleitorais, dando-lhes ciência do teor da Portaria nº 553/2022, que trata da atualização e funcionamento do aplicativo móvel Pardal, utilizado para o recebimento de notícias de ilícitos eleitorais nas eleições de 2022, mantendo a sistemática de recebimento e processamento direito pela Justiça Eleitoral apenas de notícias de propaganda eleitoral suscetíveis do exercício do poder de polícia;

CONSIDERANDO que a Procuradoria Geral Eleitoral encaminhou o Ofício Circular nº 40/2022 aos Procuradores Gerais de Justiça dos Ministérios Públicos dos Estados, no qual solicita aos respectivos representantes das instituições ministeriais que informem o endereço preferencial para o recebimento de notícias das irregularidades eleitorais apresentadas pelos cidadãos;

CONSIDERANDO que a orientação da Procuradoria Geral Eleitoral é no sentido de viabilizar que os Promotores Eleitorais tenham conhecimento dos fatos que possam constituir crimes eleitorais, dentro de suas atribuições, da forma mais rápida para adoção das medidas cabíveis;

CONSIDERANDO que alguns Procuradores Gerais de Justiça indicaram as ouvidorias como órgão oficial receptor das manifestações eleitorais das respectivas unidades ministeriais;

CONSIDERANDO que, conquanto não tenham sido indicadas formalmente, as ouvidorias são órgãos de acesso da sociedade ao Ministério Público e, por isso, recebem denúncias e manifestações relacionadas a matéria eleitoral, haja vista ser um canal de comunicação aberto ao cidadão;

CONSIDERANDO que a Ouvidoria Nacional realizou o levantamento junto aos Procuradores Gerais de Justiça dos Ministério Públicos Estaduais dos membros com função eleitoral que estariam designados para as eleições de 2022, encaminhando a relação para os respectivos Ouvidores estaduais;

CONSIDERANDO que a Portaria PGR/MPF nº 338/2022 regulamenta o serviço extraordinário decorrente de atividade eleitoral nas eleições de 2022 e nas eleições suplementares;

CONSIDERANDO que, no âmbito interno deste Conselho Nacional do Ministério Público, foram editadas as Recomendações nº 79/2020 e nº 80/2021 voltadas a fomentar a promoção de ações sobre equidade de gênero e raça dentro das instituições, bem como aprimorar a atuação ministerial no enfrentamento da violência de gênero e violências institucional;

CONSIDERANDO que o Tribunal Superior Eleitoral firmou o PROTOCOLO DE AÇÃO CONJUNTA com a Procuradoria Geral Eleitoral visando priorizar e definir rotinas para processamento do crime previsto na Lei nº 14.192/2021, que inovou no ordenamento jurídico com a tipificação da violência política de gênero;

CONSIDERANDO que a Ouvidoria Nacional elaborou um formulário específico para receber denúncias que se refiram a irregularidades praticadas contra as mulheres na condição de candidatas e exercentes de mandato eletivos, caracterizando violência política ou violação às ações afirmativas em prol da participação feminina na política;

CONSIDERANDO que o Ofício nº 272/2022/PRESI indicou o Ouvidor Nacional e a membra auxiliar para representar o Conselho Nacional do Ministério Público na Comissão de Transparência das Eleições (CTE) instituída no âmbito do Tribunal Superior Eleitoral;

Assim, visando promover a integração das Ouvidorias da Rede de Ouvidores, com vistas a implantar a estratégia nacional para atendimento ao público; tendo em vista que as manifestações sobre matéria eleitoral são uma demanda consolidada no âmbito do Ministério Público, **RESOLVE RECOMENDAR À REDE DE OUVIDORES**, ressalvada a autonomia funcional de cada órgão, o seguinte:

1) Que seja adotado o regime de serviço extraordinário eleitoral no âmbito das Ouvidorias de todas unidades e ramos do Ministério Público brasileiro, nos finais de semana que antecedem as eleições, até a realização da mesma, bem como em eventual segundo turno de votação, sugerindo o funcionamento de no máximo 8 horas diárias, realizando a movimentação e encaminhamento das demandas eleitorais de forma presencial ou remota, desde que não sejam represadas notícias urgentes e graves acerca do pleito eletivo;

2) Que o referido regime de serviço extraordinário eleitoral seja executado por, no mínimo, um servidor, orientado pelo respectivo Ouvidor;
3) Que as manifestações eleitorais sejam, preferencialmente, encaminhadas aos respectivos Promotores de Justiça com funções eleitorais ou designados para atuação nas eleições de 2022, de acordo com o local onde ocorreu o fato narrado, e dentro de suas atribuições, excepcionando os casos que envolverem agentes com prerrogativa de foro, ocasião em que deverá ser encaminhado ao respectivo Procurador Regional Eleitoral;
4) Que seja adotado o formulário da Ouvidoria Nacional acerca das manifestações caracterizadas como violência política contra a mulher ou violação às regras afirmativas que protegem a participação feminina nas eleições, caso a ouvidoria não possua canal de manifestação próprio deste tipo de irregularidade, ressalvando, em todo caso, a autonomia funcional das unidades;

Por fim, considerando a competência da Ouvidoria Nacional, nos termos do art. 7º, II e IV do Regimento Interno, sugere-se à Administração do CNMP a adoção de medidas administrativas tendentes a assegurar o funcionamento da Ouvidoria Nacional na sede do Conselho Nacional do Ministério Público, especificamente no final de semana em que serão realizadas as eleições de 2022, a fim de cumprir a função de estratégia nacional de integração das ouvidorias e atendimento ao público.

ENGELS AUGUSTO MUNIZ
Ouvidor Nacional do Ministério Público

ENGELS AUGUSTO MUNIZ:82672
Assinado de forma digital por ENGELS AUGUSTO MUNIZ:82672
Dados: 2022.09.08 14:07:53 -03'00'